

Prefeitura Municipal de Central

Decreto

**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 339 / 2020 **De 02 de dezembro de 2020.**

Regulamenta, no âmbito do Município de Central, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Central, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Central,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Central, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Central, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 152.468,58 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pela Prefeitura Municipal de Central, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Central.

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Central, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

§ 1º Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc - CGMAB, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc será constituído por servidores públicos do Município de Central, sendo:

I – ADALBERTO FERREIRA MARTINS SOBRINHO - Secretário de Cultura;

II – ARISTON CARLOS DE SOUZA – Procurador Geral - representando a Procuradoria Geral do Município – PGM;

III – ODEÍLSON QUEIROZ DA SILVA - Contador - representando o Departamento de Contabilidade do Município;

IV – ELBA MACIEL PIRES - Gerente do Departamento de Cultura;

§ 2º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento, previstos na modalidade III.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos será constituída por servidores públicos municipais efetivos, habilitados nas diferentes áreas artísticas e culturais previstas:

- I - Artes visuais;
- II - Audiovisual;
- III - Literatura;
- IV - Artesanato;
- V – Cultura popular;
- VI - Música.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

VII - Dança

Art. 6º Fica autorizado o Secretário de Cultura a publicar Portaria como ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB – e da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º A Portaria estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Art. 4º Art. 5º Art. 6º Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para a modalidade II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º A Portaria nomeará os servidores públicos efetivos que comporão a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, previsto no parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Conforme o § 2º do art. 3º deste Decreto, os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para 01 Ponto de Cultura no valor de R\$ 10.000,00, 02 empresas de sonorização no valor de R\$ 6.000,00, em parcela única de R\$ 3.000,00 cada; 03 grupos de cultura popular no Valor total de R\$ 9.000,00 em parcela única de R\$ 3.000,00 cada; 04 Quadrilhas juninas no valor total de R\$ 12.000,00 em parcela única de R\$ 3.000,00 cada ; 01 grupo de fanfarra no valor total de R\$ 3.468,58.

§ 2º Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, a ação prevê 9 (nove) editais de chamamento público, distintos totalizando o valor de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil), divididos em:

Chamamento Público 1: Edital de premiação de mestres da cultura popular “Mestre Joaquim” com Apoio a 07 (sete) propostas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada; Totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Chamamento Público 2: Edital de publicação de livros de literatura de cordel com apoio a 8 (oito) propostas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;. Totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil);

Chamamento Público 3: Edital para publicação de livros históricos de Central com apoio a 01 (uma) proposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) ;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Chamamento Público 4: Edital de produção de curta metragem com Apoio a 01 (uma) proposta no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Chamamento Público 5: Edital de artes visuais com Apoio a 02 (duas) propostas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), Totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Chamamento Público 6: Edital de artesanato com apoio a 05 (cinco) propostas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), Totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Chamamento Público 7: Edital de publicação de catálogo fotográfico da riqueza cultural, natural e arqueológica de Central com Apoio a 02 (duas) propostas no valor de R\$ 6.500,00 (cinco mil reais), Totalizando R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

Chamamento Público 8: Edital de música para produção de CD com Apoio a 10 (dez) propostas no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Chamamento Público 9: Edital de dança com Apoio a 02 (duas) propostas no valor de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 3º De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

§ 4º Os recursos não utilizados na meta constante da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, para um Edital de chamada pública de fomento, serão incorporados à Editais de aquisição de bens e serviços, incluindo-se o de livros de autores centralenses, previsto no Plano de Ação.

Caberá à Secretaria de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento; III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de Art. 7º Art. 8º transparência e verificação;
- VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Cultura;
- VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º Farão jus a modalidade II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos, de que trata o parágrafo 2º do art. 3º deste Decreto, desde que:

I - estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;

II - comprovem a inscrição junto ao Sistema de Indicadores Culturais do Estado da Bahia ou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, como homologação da inscrição pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB, devidamente constituído por meio deste ato.

Parágrafo único. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, as informações sobre a interrupção das atividades e comprovar a inscrição junto ao Sistema de Indicadores Culturais do Estado da Bahia ou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, como homologação da inscrição pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB, devidamente constituído por meio deste ato.

Art. 10º O beneficiário na modalidade II, de subsídio mensal, deverá:

I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, aprovada pelo Secretário de Cultura de Central.

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º Os valores informados no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 11º Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos que:

- I - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;
- II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

Art. 12º Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 13º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal de nº 301/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central–BA, em 02 de dezembro de 2020.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br